

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1983.

**JOSE MARIA MARIN**

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 1983.

**Maria Angélica Gallazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELA 1  
SUPLEMENTAÇÃO

20	SECRETARIA DA FAZENDA		Cr\$
20.03	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		90.000.000
SUB-TOTAL ....			90.000.000
T O T A L ....			90.000.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO FINANCEIRA 03.00.042.2-310	90.000.000	0	90.000.000
TOTAL ....	90.000.000	0	90.000.000

REDUCAO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		90.000.000
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		90.000.000
SUB-TOTAL ....			90.000.000
T O T A L ....			90.000.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA 99.99.999.2-411	90.000.000	0	90.000.000
TOTAL ....	90.000.000	0	90.000.000

TABELA 2  
SUPLEMENTAÇÃO

20	SECRETARIA DA FAZENDA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
20.03	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
T O T A L			90.000.000
1A.	QUOTA	22.500.000	
2A.	QUOTA	22.500.000	
3A.	QUOTA	22.500.000	
4A.	QUOTA	22.500.000	
REDUCAO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
T O T A L			90.000.000
4A.	QUOTA	90.000.000	

**DECRETO N.º 20.636, DE 2 DE MARÇO DE 1983**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado na Estrada SP.270, trecho Sorocaba — Entroncamento Araçoiaba da Serra, município de Araçoiaba da Serra e comarca de Sorocaba, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 600,00 m<sup>2</sup>, situado na SP.270, na altura do km 114 + 869,00 m, trecho Sorocaba-Entroncamento Araçoiaba da Serra, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção do Dispositivo SP.270-Sorocaba-Entroncamento Araçoiaba da Serra, imóvel esse que consta pertencer a Hermelino Rodrigues, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 138.813/DER/70.

Desenho PAT 29.381, a saber: O terreno começa na altura do km 114 + 869, no ponto "A" e segue em linha reta por uma distância de 20,00 m até encontrar o ponto "B" confrontando com a SP.270; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 37,00 m até encontrar o ponto "C", confrontando com Francisco Gimenez e Herd. de Moreste Mentone; daí, deflete à direita e segue em linha oblíqua, numa distância de 21,00 metros, até encontrar o ponto "D", confrontando com a antiga estrada Estadual, daí, deflete à direita, numa distância de 33,00 m e segue em linha reta, até encontrar o ponto inicial "A", confrontando com Francisco Gimenez e Herd. de Moreste Mentone, encerrando a área de 600,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1983.

**JOSE MARIA MARIN**

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, 2 de março de 1983.

**Maria Angélica Gallazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 20.657, DE 2 DE MARÇO DE 1983**

Retifica área do imóvel descrito no artigo 1.º, do Decreto n.º 19.577, de 24 de setembro de 1982

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica retificada para 217,66 metros quadrados a área do imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de acordo com a planta Pat. n.º 29.746, pelo artigo 1.º, do Decreto n.º 19.577, de 24 de setembro de 1982, situado na SP.255 — trecho Rio Paranapanema-Avaré-São Manoel, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1983.

**JOSE MARIA MARIN**

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 1983.

**Maria Angélica Gallazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 20.658, DE 2 DE MARÇO DE 1983**

Dispõe sobre a denominação de estabelecimento de ensino

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Estudante Edinaldo Aparecido Salles", à EEPG do Jardim Alvinópolis, localizada em Atibaia e subordinada à D.E. de Bragança Paulista — DRE. de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1983.

**JOSE MARIA MARIN**

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 1983.

**Maria Angélica Gallazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 20.659, DE 2 DE MARÇO DE 1983**

Dá nova redação ao artigo 60 do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, que fixou as frotes de veículos das Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e das Autarquias vinculadas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 60, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 60 — A frota de veículos da Delegacia Geral de Polícia fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "A" — 1 veículo;

Grupo "S-1" — 550 veículos;

Grupo "S-2" — 250 veículos;

Grupo "S-3" — 50 veículos;

Grupo "S-4" — 2.649 veículos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1983.

**JOSE MARIA MARIN**

Octavio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 1983.

**Maria Angélica Gallazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 20.660, DE 2 DE MARÇO DE 1983**

Dispõe sobre exames médicos pré-admissionais, no serviço público, de portadores de deficiências físicas e sensoriais, nomeados em virtude de aprovação em concurso

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o justo aproveitamento, no serviço público, dos deficientes físicos e sensoriais, nos limites de sua capacitação, deve ser desenvolvido e disciplinado;

considerando que o direito de integração social e econômica do deficiente físico foi erigido em norma constitucional, consubstanciada na Emenda n.º 12, de 17 de outubro de 1978, à Constituição Federal, e na Emenda n.º 23, de 20 de novembro de 1980, à Constituição do Estado de São Paulo;

considerando as proposições da Comissão Estadual de Apoio e Estimulo ao Desenvolvimento do Ano Internacional das Pessoas Deficientes (Decreto n.º 16.742, de 5 de março de 1981), mormente a voltada à integração das pessoas deficientes na vida de trabalho.

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Departamento Médico do Serviço Civil do Estado e os demais órgãos a que se refere o artigo 202, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, por ocasião de exames médicos pré-admissionais em deficientes físicos e sensoriais, nomeados em virtude de aprovação em concurso público de qualquer natureza, deverão observar, como princípio, a necessidade de integração do candidato no serviço público, sempre que a deficiência de que seja portador não impossibilite, na época do exame, o exercício das funções básicas do cargo para o qual tenha sido nomeado;

Artigo 2.º — Na hipótese de o deficiente ser considerado inapto, o órgão que realizou a inspeção constituirá, de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, Junta Médica para os exames a que se refere o artigo anterior.

§ 1.º — Da Junta Médica farão parte, no mínimo, 1 (um) médico clínico, 2 (dois) médicos especialistas na deficiência de que é portador o candidato e 1 (um) médico com conhecimento da reabilitação da mesma deficiência;

§ 2.º — É facultado ao candidato indicar 1 (um) médico, a seu critério, para integrar a Junta Médica referida neste artigo;

Artigo 3.º — Mantida, pela Junta Médica, a inaptidão, poderá o candidato, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Secretário da Administração, que decidirá, ouvida a Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde;

Artigo 4.º — Durante o processamento dos exames a que se refere este decreto, o prazo para posse ficará suspenso até o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1983.

**JOSE MARIA MARIN,**

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 1983.

**Maria Angélica Gallazzi**, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.